



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

VITRUS AMBIENTE, EMPRESA MUNICIPAL, S. A.

Concurso público para locação financeira de contentores – parecer do fiscal único (artº. 25º, nº. 6, a) da Lei 50/2012)

1. A sociedade **VITRUS AMBIENTE, Empresa Municipal, S. A.**, a seguir designada por VITRUS, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, n.º 606, 4810-266 GUIMARÃES, pessoa coletiva n.º 509 584 888, pretende lançar um concurso público para "Aquisição de Serviços de Locação Financeira para Aquisição de Contentores" nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Foi-nos apresentada a minuta do respetivo "**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – Refº. CP 04/2020**", que inclui como Anexo a minuta do "**CADERNO DE ENCARGOS - Refº. CP 04/2020**", onde vêm detalhadas as condições da prestação de serviços que a VITRUS pretende adquirir, designadamente,
 - o objeto do contrato – "*prestaçao de serviços de locação financeira para aquisição de 40 contentores semienterrados, com 5 m³ de capacidade*", com referência ao processo de seleção do fornecedor e às características específicas dos bens;
 - o prazo de execução do contrato, que é de 36 meses;
 - o preço base, que é de € 113 300,00, e o valor residual, que não poderá ser superior a 2% do valor do financiamento.

Vão anexas a este parecer as referidas minutas, num total de 18 folhas, escritas na frente e no verso, todas por nós rubricadas e carimbadas.

3. Na qualidade de órgão de fiscalização (*fiscal único*) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o artº 25.º/nº. 6/álinea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre o projetado concurso público, que materialmente pretende concretizar uma operação de financiamento da VITRUS – para o que efetuamos os procedimentos que consideramos necessários, de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
4. Entendemos que a disponibilização que a VITRUS pretende dos contentores objeto do concurso público é necessária para o desenvolvimento da sua atividade nas condições que decorrem do objeto social que lhe foi atribuído, que os termos em que se propõe lançar o concurso cumprem os normativos legais, especialmente os emergentes do Código dos Contratos Públicos, e que os termos financeiros pretendidos são adequados às condições de mercado e não levantarão constrangimentos de tesouraria à locatária.
5. Tudo ponderado, concluímos que a aquisição de serviços em causa, a efetivar-se, será decidida ~~no interesse da sociedade e que na perspetiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições do concurso público.~~
6. **EM CONCLUSÃO**, damos parecer favorável ao lançamento do concurso público acima referido, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no artº 25.º nº.6/álinea a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

BRAGA, 17 de setembro de 2020.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
(SROC 153, CMVM 20161463)
Representada por
Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, CMVM 20160219)